ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 1457

de 10 de agosto de 2000

ESTABELECE NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE TRABALHO COM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO A PARTICULARES, EMPRESAS JÁ INSTALADAS OU AS QUE VIEREM SE INSTALAR NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA, Prefeito Municipal de Mostardas

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder máquinas e equipamentos para prestação de serviços a particulares, empresas já instaladas e as que vierem a se instalar no Município e que necessitam desses serviços obedecidos as seguintes normas:

I - Os trabalhos serão obrigatoriamente realizados por operadores da Prefeitura;

II - Somente quando o equipamento estiver sem ocupação urgente ou de fundamental necessidade do Município, poderá o equipamento ser deslocado para essa finalidade;

III - Em decorrência de despacho do Prefeito ou de quem, por Portaria, for deferida esta atribuição.

Parágrafo Primeiro - Os interessados deverão requerer junto à Secretaria Municipal de Obras e a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, a realização do serviço que será feito seguindo-se a ordem cronológica dos

PUBLICADA DE 10/8/2000 A 25/08/2000
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

pedidos devidamente protocolados nas referidas Secretarias;

Parágrafo Segundo - Após a autorização do Prefeito deferindo a realização do serviço e quantidade de horas-máquina, estes serão realizados.

Art. 2º - O Poder Executivo fixará e reajustará sempre que necessário a tarifa por hora de serviço prestado, para os diversos tipos de equipamento.

Art. 3º - O pagamento dos serviços será efetuado 48 (quarenta e oito) horas, após a execução do serviço na Tesouraria da Prefeitura.

Art. 4º - Fica autorizado ao Prefeito isentar o pagamento de tarifa de serviços prestados, para pequenas obras de duração de até duas horas de trabalho.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de outubro de 2000, após a sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 10 DE AGOSTO DE 2000.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Cláudia Colares Pinto
CLAUDIA COLARES PINTO
Chefe do Gabinete

Fernanda Terra
FERNANDA TERRA
Secretária Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico